

**Zimbra****elizame.guedes@alicc.maceio.al.gov.br****Re: ESCLARECIMENTOS PE 46/2024**

**De :** Elizame Guedes  
<elizame.guedes@alicc.maceio.al.gov.br>

sex., 02 de ago. de 2024 17:54

**Assunto :** Re: ESCLARECIMENTOS PE 46/2024

**Para :** licitacao@handshop.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados boa tarde,

Segue resposta da nossa equipe técnica ao seu pedido de esclarecimentos:

**"RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A interessada HAND SHOP, interpôs pedido de esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 46.2024, apresentou esclarecimento ao instrumento convocatório por meio do e-mail institucional desta Agência.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal,

conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal

disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que

todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração

pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em razão do exposto, foram questionados conforme seguem abaixo:

1 - Viemos por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao peso suportado pelas cadeiras

de rodas e banho a serem adquiridas através do pregão em comento e suas respectivas larguras de assento.

São 20 itens dentro desse processo e em apenas em dois (6 e 15) é mencionado um mínimo

de peso (e de maneira genérica), é muito importante que seja especificado o limite de peso

dos usuários daquele produto, uma vez que há uma variação muito grande de modelo para

modelo, bem como as larguras dos assentos a serem comprados, isso facilita para quem for

oferecer o produto e para a administração na hora de receber, uma vez que, como não está

explícito pode ocorrer de a administração receber um produto inferior ao desejado.

Observe como exemplo o que é exigido no item 15:

CADEIRA DE RODAS ADULTO PARA ACIMA DE 90 KG:

Vamos supor que uma empresa ganhe esse processo com uma cadeira para Obeso de uma

marca X que tem apenas um tamanho de largura e suporte no máximo 200KG, um paciente com 100KG não vai conseguir usar aquela cadeira, porque vai ficar larga para ele e administração terá gasto um dinheiro em vão.

Imagine agora o seguinte cenário para essa mesma especificação, uma cadeira que suporte

no máximo 110 KG (ela é acima dos 90 exigidos) e você tem um paciente com 120KG precisando dessa cadeira, ele não poderá utilizá-la pois colocará em risco a sua integridade

física, já que o produto é homologado pela ANVISA apenas até um peso X.

A situação é ainda pior nos outros itens que não tem nenhuma referência de peso e largura.

Resposta: Em razão da análise do setor técnico desta ALICC, ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do produto, apresentar

medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.

No que tange os itens 01 e 10 - CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO:

confeccionada em alumínio ou aço carbono; dobrável; braços escamoteáveis; encosto padrão em

nylon – CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO - Tolerância de peso: 100kg.

No que diz respeito os itens 02 e 11 - CADEIRA DE BANHO ADULTO: Cadeira de rodas para banho com assento sanitário - Acabamento Do Encosto E Assento: Plástico Resistente,

Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços, Tipo Pneu Traseiro: Maciço, Tipo Construtivo: Fixa,

Tamanho: Adulto - Capacidade Máxima: Até 120 KG.

Acerca dos itens 03 e 12 - CADEIRA BANHO PARA PARAPLÉGICO, tipo: dobravel, material: aluminio, acabamento: pintura epoxi, cor: n/d, largura assento: 40 cm, largura total: 65

cm, apoio braco: removivel, apoio pernas/pe: rebativeis - CAPACIDADE PESO: 120 KG

Já os itens 04 e 13 - Cadeira de rodas tetra para adulto, em liga de aluminio aeronautico temperado, pintura epoxi resistente, eixo de aco reforçado - CAPACIDADE 120 KG.

Sendo os itens 05 e 14 - Cadeira de rodas adulto, fechamento monobloco com cambagem 3; confeccionada em alumínio temperado; assento e encosto em nylon com almofada em espuma

espessura 5cm – Largura assento: 42cm / profundidade: 40cm. Suporta usuários de até 100kg

Aos itens 06 e 15 - CADEIRA DE RODAS ADULTO PARA ACIMA DE 90 KG

Cadeira de rodas em tubos de alumínio, liga metálica ou aço, cromado ou pintura eletrostática.

Aos itens 07 e 16 - CADEIRA DE RODAS INFANTIL PADRÃO Estrutura de alumínio; Estrutura dobrável em X - TAMANHO/CAPACIDADE: RESISTENTE ATÉ 70KG.

Aos itens 08 e 17 – CADEIRA DE BANHO CONCHA INFANTIL Suporte com estrutura em alumínio e dobrável - CAPACIDADE PARA 70 KG

Aos itens 09 e 18 – CADEIRA DE BANHO PARA TETRAPLÉGICO

INFANTOJUVENIL Estrutura dobrável em polipropileno - Largura do assento: 40cm.

Profundidade do assento: 40cm. Altura do encosto: 80cm. Capacidade de peso: 80kg

Aos itens 19 e 20 - CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO TIPO PADRÃO

INFANTIL: Estrutura de alumínio; Carrinho dobrável em monobloco - Larguras do Assento:

42cm. Profundidades do Assento: 45cm. Capacidade: 75Kg

Sendo assim, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 46.2024, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento

jurídico é uma unidade sistêmica, conseqüentemente, o direito não tolera antinomias no que diz

respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento,

a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

## II- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar,

nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas

garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi

alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de apoio

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

De acordo,

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

Att

Elizame Guedes

Pregoeira/ALICC

---

**De:** "Licitação HandShop" <licitacao@handshop.com.br>

**Para:** "Gerência de Licitações" <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de julho de 2024 12:02:51

**Assunto:** ESCLARECIMENTOS PE 46/2024

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao peso suportado pelas cadeiras de rodas e banho a serem adquiridas através do pregão em comento e suas respectivas larguras de assento.

São 20 itens dentro desse processo e em apenas em dois (6 e 15) é mencionado um mínimo de peso (e de maneira genérica), é muito importante que seja especificado o limite de peso dos usuários daquele produto, uma vez que há uma variação muito grande de modelo para modelo, bem como as larguras dos assentos a serem comprados, isso facilita para quem for oferecer o produto e para a administração na hora de receber, uma

vez que, como não está explícito pode ocorrer de a administração receber um produto inferior ao desejado.

Observe como exemplo o que é exigido no item 15:

CADEIRA DE RODAS ADULTO PARA ACIMA DE 90 KG:

Vamos supor que uma empresa ganhe esse processo com uma cadeira para Obeso de uma marca X que tem apenas um tamanho de largura e suporte no máximo 200KG, um paciente com 100KG não vai conseguir usar aquela cadeira, porque vai ficar larga para ele e administração terá gasto um dinheiro em vão.

Imagine agora o seguinte cenário para essa mesma especificação, uma cadeira que suporte no máximo 110 KG (ela é acima dos 90 exigidos) e você tem um paciente com 120KG precisando dessa cadeira, ele não poderá utilizá-la pois colocará em risco a sua integridade física, já que o produto é homologado pela ANVISA apenas até um peso X.

A situação é ainda pior nos outros itens que não tem nenhuma referência de peso e largura.

Por isso solicito que seja detalhado para todos as demandas de peso e largura de todos os itens e caso não tenha disponível me coloco a disposição para auxiliar nesse processo, já que temos uma larga experiência no ramo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

